



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 27 de março de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM CERÂMICA WANDERLEY MARTINS E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, POR INTERMÉDIO DA SUPRAM NORTE DE MINAS PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **Cerâmica Wanderley Martins**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.955.916/0001-93, com endereço na Fazenda Brejinho, S/N, Lote Cabeceira da Tica- Zona Rural no município de Brasília de Minas-MG, neste ato representada por seu procurador abaixo assinado, **Rodrigo Ribeiro Rodrigues**, engenheiro ambiental, solteiro, CPF 084.969.016-10, residente e domiciliado na Rua Doutor Luiz França de Souza, 404, Morado do Sol, Montes Claros/MG, doravante designado COMPROMISSÁRIO, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada COMPROMITENTE, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao processo de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos”.

Considerando que o empreendimento firmou TAC previamente com a Supram Norte de Minas, em 14/01/2021, com prazo de vigência de 02 anos;

Considerando que o referido TAC foi finalizado com a decisão definitiva de indeferimento do processo 5519/2021;

Considerando o memorando 128 (doc 60562745) da SUPRAM no processo SEI 1370.01.0041368/2022-92, que orienta a assinatura do TAC na competência da SUPRAM NM;

Considerando a lavratura do auto de infração nº 230410/2022, referente à infração de desmate, com suspensão da atividade na área autuada;

Considerando que o empreendedor, por meio de seu procurador, solicitou em 30/08/2022, no processo SEI nº 1370.01.0041368/2022-92, a celebração de novo TAC que permitisse a continuidade das atividades exercidas na Fazenda Brejinho, matrícula nº 22033 do Serviço do Registro de Imóvel da Comarca de Brasília de Minas - MG, conforme documento de ID 54101153 acostado no presente SEI, empreendimento sem a devida licença, atividades estas devidamente caracterizadas na solicitação do SLA 2022.10.01.003.0002266;

Considerando que o empreendedor informou que a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento é outorgada pelas Certidões de Uso Insignificante nº 272612/2021;

Considerando que o Relatório Técnico DRRA a respeito do cumprimento do TAC anterior, juntado ao processo SEI nº 1370.01.0041368/2022-92 (doc. SEI nº 55027407), atestou que o empreendedor vem cumprindo os itens da cláusula segunda do TAC;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando ao COMPROMISSÁRIO A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento CERÂMICA WANDERLEY MARTINS, com endereço na Fazenda Brejinho, S/N, Lote Cabeceira da Tica- Zona Rural no município de Brasília de Minas-MG, para as atividades de "extração de rochas para produção de britas" (cód. A-02-09-7), produção bruta de 32.000 m³/ano; "pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos" (cód. A-05-04-6), área útil de 0,2 hectares; "britamento de pedras para construção" (cód. B-01-01-5), área útil de 0,3 hectares, até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

Parágrafo terceiro. O presente instrumento não substitui a obrigatoriedade do empreendedor de obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos do artigo 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO, perante a SUPRAM NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

1. Formalizar processo de regularização ambiental no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, contemplando todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento conforme rol de atividades anexo a Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017. **Prazo: em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC.**
2. O empreendimento não poderá realizar qualquer modalidade de supressão/intervenção de vegetação nativa, assim como em Área De

Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL, sem documento autorizativo do órgão competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

3. Fica vedado a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
4. Apresentar projeto técnico descritivo, acompanhado de ART, do sistema de drenagem de águas pluviais incidentes no empreendimento (cava, pilhas de estéril, infraestrutura de beneficiamento, etc.), demonstrando os direcionamentos do sistema de drenagem (planta e layout), bem como a localização e tipo de sistema de retenção de sólidos carreados. **Prazo: Em até 60 dias após a assinatura do TAC.**
5. Apresentar projeto técnico descritivo, acompanhado de ART, do sistema de tratamento de efluentes domésticos (caixa de gordura para efluentes de cozinha e refeitório, caixa de passagem a montante, fossa séptica, filtro anaeróbico, caixa de passagem a jusante e sumidouro), com memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto. Apresentar relatório técnico fotográfico/descritivo comprovando a instalação do referido sistema de tratamento, conforme projeto. **Prazo: Em até 60 dias após a assinatura do TAC.**
6. Apresentar o projeto técnico descritivo, acompanhado de ART, do sistema de tratamento de efluentes oleosos (caixa de areia, canaletas, caixa separadora de água e óleo e de disposição final) com memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto. Apresentar relatório técnico fotográfico/descritivo comprovando a instalação do referido sistema de tratamento, conforme projeto. **Prazo: Em até 60 dias após a assinatura do TAC.**
7. Apresentar projeto técnico descritivo, acompanhado de ART, com planta baixa, vistas e cortes pertinentes para central de armazenamento de resíduos sólidos e líquidos, demonstrando os sistemas de controle ambiental pertinentes, como dique de contenção, caixa de coleta de efluentes, canaletas, isolamento, cobertura. Apresentar relatório técnico fotográfico/descritivo comprovando a instalação do referido projeto. **Prazo: Em até 60 dias após a assinatura do TAC.**
8. Apresentar relatório técnico fotográfico/descritivo comprovando a instalação do sistema de controle de emissões atmosféricas no sistema de britagem. **Prazo: Em até 60 dias após a assinatura do TAC.**
9. Apresentar planta topográfica georreferenciada, acompanhada de ART, da Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, considerando a ADA atual e avanço da lavra no período de 10 anos ou o fechamento do empreendimento (quando inferior a 10 anos), contendo: As áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; Área de armazenamento de topsoil; Infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; Da área ocupada por atividades acessórias, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; Dos acessos existentes e outras informações pertinentes.

Obs.: Os arquivos digitais com a representação dos objetos deverão ser entregues no formato PDF e shapefile (contendo, no mínimo, as extensões .shp, .dbf, .shx e .prj). Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciados ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, estabelecido conforme Resolução Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nº 01/2015 como SIRGAS 2000 (código EPSG: 4674). A escala de produção dos dados deverá ser definida de acordo com a natureza do fenômeno representado. **Prazo: Em até 90 dias após assinatura do TAC.**

10. Considerando o auto de infração nº 230410/2022, o empreendedor deverá, no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental, formalizar processo para obtenção de AIA corretivo para as áreas objeto de infração, conforme decreto 47.749/2019 ou apresentar a comprovação das medidas adotadas para propiciar a recuperação da área degradada. **Prazo: Previamente a formalização do processo de regularização ambiental.**
11. Caso seja necessária a supressão de vegetação nativa para avanço da cava, apresentar processo de intervenção ambiental nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.
 - a. Formalizar processo SEI para apresentação dos documentos de intervenção ambiental.
 - b. Deverá ser apresentada toda a documentação, incluindo as taxas com os comprovantes de pagamentos efetuados, via peticionamento para a unidade de análise responsável. Todas as orientações deste procedimento estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e do Instituto Estadual de Florestas - IEF. (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/processos-digitais-via-sei> e <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>).
 - c. Caso necessário, apresentar as devidas propostas de compensação, conforme Decreto nº 47.749/2019.
 - d. Caso seja necessária a supressão de espécies ameaçadas de extinção, apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação da espécie, nos termos do §1º do artigo 26 do Decreto nº 47.749/2019. **Prazo: Previamente a formalização do**

processo de regularização ambiental.

- 12. Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos sistemas tratamento de efluentes domésticos e oleosos, quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante. **Prazo: Durante a vigência do TAC, após o início da operação, contudo, o primeiro relatório deverá ser protocolado em 60 dias após a assinatura do TAC.**
- 13. Na ocorrência de testemunho de interesse arqueológico, paleontológico e/ou espeleológico (na Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento seu entorno imediato de 250 metros) o empreendedor deverá paralisar as atividades no local e comunicar imediatamente a SUPRAM NM e aos demais órgãos responsáveis. **Prazo: Durante a vigência do TAC, conforme ocorrência.**
- 14. Realizar o auto monitoramento para efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saídas nas caixas separadoras de água e óleo	Óleos de graxas	Anual (primeira análise em 60 dias)

- 15. Realizar o auto monitoramento de resíduos sólidos conforme definido a seguir:

- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema de Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº. 232/2019.

Prazo. Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo. seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Destinação final			Quantitativo total do semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.
Denominação e código da lista	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /		Quant. destinada	Quant. gerada	Quant. armazenada	
IN IBAMA 13/2012							Razão social	Endereço completo				

(*)
1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 -Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 10- Outras (especificar)

Obs: Salvo especificações a contagem dos prazos se inicia a partir da assinatura do presente Termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo Primeiro - O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

Parágrafo Segundo - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

Parágrafo Terceiro - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao COMPROMISSÁRIO mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao COMPROMISSÁRIO, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 2.250 UFEMGs por obrigação ou item descumprido (O valor da multa foi aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes à infração grave previstos no Decreto 47.383/18);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

Parágrafo primeiro. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo Único - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado a COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo Único - O encerramento definitivo das atividades do COMPROMISSÁRIO, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao COMPROMISSÁRIO e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo Primeiro - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC pode ser efetivada após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

Parágrafo Segundo - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLAUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

_____, ____ de _____ de 2023

Pela COMPROMITENTE

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente da SUPRAM/ NM

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Rodrigo Ribeiro Rodrigues
Procurador do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 30/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribeiro Rodrigues, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **luiz thiago versiani miranda, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIAN APARECIDA VIEIRA, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63147927** e o código CRC **8032C29E**.